



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XX

Edição nº 3.156 de 12 de setembro de 2017

Nº de Páginas: 26

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO EXECUTIVO.....</b>	<b>2</b>
DECRETO .....	2
PORTARIAS .....	3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA .....	8
EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO .....	9
EDITAIS DE CREDENCIAMENTO .....	12
AUTOS DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.....	16
HOMOLOGAÇÃO.....	16
<b>FOZPREV.....</b>	<b>17</b>
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO .....	17
<b>FOZHABITA.....</b>	<b>18</b>
EXTRATOS .....	18
<b>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE .....</b>	<b>18</b>
EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	18
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.....</b>	<b>20</b>
RESOLUÇÃO .....	20
REGIMENTO INTERNO.....	20

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280  
CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-9712 / 2105-9720

EMAIL: diariooficialfoz@gmail.com  
SITE: www.pmfi.pr.gov.br



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997

LEI Nº 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010

DECRETO Nº 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL:  
**DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS**

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 25.814, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as atribuições da Coordenação do Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – FECDM.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto na Lei Municipal nº 4.343, de 29 de junho de 2015, em atendimento à petição protocolada sob o nº 18934/2017, de 26 de maio de 2017, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Foz do Iguaçu – CMDM e, ainda, ao despacho exarado em 1º de setembro de 2017, pelo Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam definidas as atribuições da Coordenação do Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – FECDM – conforme segue:

**I** - elaborar e apresentar, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher os relatórios de Gestão do Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – FECDM – nos meses de fevereiro, maio e setembro de forma sintética e, anualmente, nos meses de março de forma analítica;

**II** - realizar estudos e diagnósticos sobre as necessidades de aplicação dos recursos do FECDM;

**III** - planejar a aplicação de recursos financeiros do FECDM destinado à garantia dos Direitos da Mulher nos programas ou serviços definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**IV** - elaborar de forma participativa os Planos Plurianuais do município – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei de Orçamentos Anuais – LOA do FECDM;

**V** - acompanhar, controlar e avaliar a execução do FECDM;

**VI** - executar o fluxo de informações do FECDM, de acordo com a legislação;

**VII** - identificar e acompanhar as fontes de recursos e financiamentos dos serviços do Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município;

**VIII** - zelar para que não haja desvio de finalidade na aplicabilidade dos recursos do FECDM;

**IX** - fornecer os relatórios exigidos pelos órgãos de controle;

**X** - solicitar as alterações orçamentárias e reprogramação dos recursos financeiros do FECDM com prévia consulta ao CMDM e por deliberação deste;

**XI** - acompanhar a movimentação bancária dos recursos relativos às fontes do FECDM;

**XII** - cumprir agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE no tocante ao FECDM;

**XIII** - zelar pelo cumprimento da aplicação dos recursos de cofinanciamentos em conformidade com as normas da concedente;

**XIV** - prestar contas da aplicação dos recursos e da execução orçamentária do FECDM;

**XV** - acompanhar as demandas dos diversos setores, no tocante aos recursos financeiros e orçamentários do FECDM; e

**XVI** - manter arquivos e registros da gestão do FECDM.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo Municipal procederá, por meio de ato próprio, à designação de servidor municipal para exercer a função de Coordenador do FECDM, após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM quanto à escolha.

**Art. 3º** Observando a legislação municipal pertinente, será concedida ao Coordenador do FECDM gratificação por Encargos Especiais nos termos do Decreto nº 25.710, de 18 de julho de 2017, alterado pelo Decreto nº 25.777, de 17 de agosto de 2017.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal  
da Administração e Gestão de Pessoas**

Elias de Sousa Oliveira  
**Secretário Municipal  
de Assistência Social**

#### **PORTARIA Nº 63.606**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, em consonância com o Decreto nº 22.166/2013 e alterações, no Decreto nº 25.710/2017 e alteração e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 411/2017, de 29 de agosto de 2017, emitido pela Divisão Jurídica de Sindicâncias, Processos Administrativos e Revisões Disciplinares,

#### **R E S O L V E:**

**ALTERAR** a Portaria nº 63.203, de 21 de julho de 2017, na parte que trata da servidora, *Luciane de Carvalho*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

“matrícula 15127.01...”

**Leia-se:**

“matrícula 15127.02...” (NR)

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal  
da Administração e Gestão de Pessoas**

#### **PORTARIA Nº 63.634**

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea “f”, do inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do inciso II, parágrafo único, do art. 240, em conformidade com os arts. 244 e 245 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 428/2017, de 1º de setembro de 2017, emitido pela Divisão Jurídica de Sindicâncias, Processos Administrativos e Revisões Disciplinares,

**RESOLVE:**

**I** - Constituir COMISSÃO DE SINDICÂNCIA tendo por finalidade apurar o fato noticiado no Memorando Interno nº 2261/2017 e seus anexos, bem como o constante no Parecer Jurídico exarado pelo senhor José Ruy Alexandre – Diretor do Procon de Foz do Iguaçu, na forma do disposto no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

**II** - A Comissão de Sindicância será integrada pelos servidores **Rui Novicki Júnior**, Técnico em Tributos Sênior, **Marco Antônio Sontag**, Assistente Administrativo Especialista e **Marjane Saiomara Almeida Rosa**, Assistente Administrativo Júnior, para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao contido no inciso I desta Portaria.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, em 4 de setembro de 2017.

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

Osli de Souza Machado  
**Procurador Geral do Município**

**REPUBLICA-SE,**

Por ter saído com incorreção, a Portaria nº 63.639, de 05/09/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 3154 de 06/09/2017, páginas 10/11, passando a constar a seguinte redação:

**PORTARIA Nº 63.639**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Decreto nº 22.048, de 19 de março de 2013 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 670/2017, de 5 de setembro de 2017, do Gabinete do Prefeito,

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, com efeitos retroativos a **1º de setembro de 2017**, a Portaria nº 63.146, de 19 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 3117, em 19 de julho de 2017, alterada pela Portaria nº 63.241, de 26 de julho de 2017, que trata da nomeação de PAULO RICARDO PIMENTEL DE CORDOVA, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

“...subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda...”

**Leia-se:**

“...subordinada à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas...” (NR)

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 63.648**

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de

acordo com o disposto no art. 154 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, na forma do disposto no Decreto nº 18.967, de 18 de junho de 2009,

**R E S O L V E:**

INTERROMPER o benefício de Auxílio-Doença, concedido aos servidores, conforme abaixo especificado:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	A partir de
CAMILA DA SILVA DIAS MENDES	18823,02	Professor - Nível I	SMED	31/08/2017

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2017.

Ney Patricio da Costa  
**Secretário Municipal da  
Administração e Gestão de Pessoas**

**PORTARIA Nº 63.652**

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante nas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do inciso VI, do art. 29, arts. 165, 166 e 173, todos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 351, de 16 de agosto de 2017, da Diretoria de Compras e Suprimentos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas,

**R E S O L V E:**

DISPENSAR, sem prejuízo de sua remuneração, o servidor EDER WINKERT, matrícula nº 18731.01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo Júnior, de suas atividades, no período de 14 de agosto a 26 de novembro de 2017, nas terças feiras, das 8h as 13h, para frequentar Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Física Aplicada, nível de Mestrado, na área de concentração em Física da Matéria Condensada, na UNILA.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2017.

Ney Patricio da Costa  
**Secretário Municipal da  
Administração e Gestão de Pessoas**

**PORTARIA Nº 63.666**

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, na forma do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 178, de 24 de agosto de 2011, e art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT),

**R E S O L V E:**

CONCEDER Licença Maternidade, no período, forma e condições a seguir especificadas, à(s) servidora(s) pública(s) municipal(is):

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
VANDERLEIA MARTINS	20050,01	Professor PSS/2016	SMED	120	11/09/2017 a 08/01/2018

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2017.

Ney Patricio da Costa  
**Secretário Municipal da  
Administração e Gestão de Pessoas**

#### PORTARIA Nº 63.667

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, na forma do disposto na Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 178, de 24 de agosto de 2011,

#### RESOLVE:

CONCEDER Licença Maternidade, no período, forma e condições a seguir especificadas, à(s) servidora(s) pública(s) municipal(is):

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
VANDERLEIA MARTINS	20050,02	Professor - Nível I	SMED	120	11/09/2017 a 08/01/2018
MARIA CRISTINA DE MELO RODRIGUES	19285,02	Professor de Educação Infantil - Nível I	SMED	120	19/08/2017 a 16/12/2017
LUANA FERREIRA GOETTEN	17774,01	Enfermeiro Pleno	SMSA	120	16/08/2017 a 13/12/2017

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2017.

Ney Patricio da Costa  
**Secretário Municipal da  
Administração e Gestão de Pessoas**

#### PORTARIA Nº 63.670

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 18.967, de 18 de junho de 2009,

#### RESOLVE:

CONCEDER o benefício de Auxílio-Doença, no período, forma e condições a seguir especificadas, ao(s) servidor(es) públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
LURDES APARECIDA FRANCISCO	14949,01	Merendeiro I	SMED	60	05/09/2017 a 03/11/2017
MARLETE MONTEMEZZO PANATTA	14951,01	Merendeiro I	SMED	30	06/09/2017 a 05/10/2017
SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS	12872,01	Professor - Nível III	SMED	30	08/09/2017 a 07/10/2017
SERGIO ANTONIO LEPRE	15565,01	Topógrafo	SMPC	15	08/09/2017 a 22/09/2017

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2017.

**Ney Patricio da Costa**  
Secretário Municipal  
da Administração e Gestão de Pessoas

### PORTARIA Nº 63.671

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 18.967, de 18 de junho de 2009,

### R E S O L V E:

PRORROGAR a concessão do benefício de Auxílio-Doença, no período, forma e condições a seguir especificadas, ao(s) servidor(es) públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
HIEDE FATIMA ZATTA	9696,01	Ajudante de Serviços Gerais	SMED	60	12/09/2017 a 10/11/2017
LUZIA MOTTA AMANCIO	10072,01	Ajudante de Serviços Gerais	SMED	30	05/09/2017 a 04/10/2017
MARIA MARGOTE RESSEL	12942,01	Professor - Nível III	SMED	90	05/09/2017 a 03/12/2017
MARIA MARGOTE RESSEL	12942,02	Professor - Nível III	SMED	90	05/09/2017 a 03/12/2017
SINUE CARLA PRATES DIESEL	5767,01	Secretário de Escola Sênior	SMED	60	07/09/2017 a 05/11/2017
ROMILDO LUCIANO DOS SANTOS	10349,01	Ajudante de Serviços Gerais	SMED	60	11/09/2017 a 09/11/2017
LIZIANE COSTA DOS SANTOS	17406,01	Professor de Educação Infantil - Nível II	SMED	30	01/09/2017 a 30/09/2017
SEILA APARECIDA BUENO DA SILVA	13313,01	Professor de Educação Infantil Dois - Nível III	SMED	30	05/09/2017 a 04/10/2017
VERA REJANE TANURI STEFANELLO	13142,01	Professor de Educação Infantil Dois - Nível III	SMED	30	02/09/2017 a 01/10/2017
LEVY SYLVIO BATISTA BRUM	10253,01	Médico Consultor	SMSA	90	09/09/2017 a 07/12/2017
VALDIRENE APARECIDA DE ALMEIDA	12229,01	Educador Social Pleno	SMAS	90	05/09/2017 a 03/12/2017
NORBERTO ANTONIO SAUGO	13955,01	Guarda Municipal de 1ª Classe	SMSP	6	01/09/2017 a 06/09/2017
SIDNEI DE OLIVEIRA II	15542,01	Apontador	SMOB	90	02/09/2017 a 30/11/2017

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2017.

**Ney Patricio da Costa**  
**Secretário Municipal da**  
**Administração e Gestão de Pessoas**

### PORTARIA Nº 63.672

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no parágrafo segundo, do art. 154 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, na forma do disposto no Decreto nº 18.967, de 18 de junho de 2009,

**RESOLVE:**

CONCEDER licença para acompanhamento médico em pessoa da família, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)	Remuneração
DAIANE BARROS LEMOS	19438,01	Professor - Nível I	SMED	3	04/09/2017 a 06/09/2017	INTEGRAL
FLAVIA APARECIDA BARBOSA RASTELLI HARTOG	17772,01	Farmacêutico- Bioquímico Pleno	SMSA	10	22/08/2017 a 31/08/2017	INTEGRAL

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2017.

Ney Patricio da Costa  
**Secretário Municipal da  
Administração e Gestão de Pessoas**

**EDITAL Nº. 1.100/2017**  
DATA: 12 de setembro de 2017

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 161 (alterado pela Lei Complementar nº 228/2014) e 170, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003, Código Tributário Municipal e § 3º, inciso II do artigo 198, da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, **NOTIFICA** o contribuinte abaixo descrito no (Livro de Inscrição em Dívida Ativa nº. 201703), **da inscrição em dívida ativa** referente aos créditos não tributários vencidos e inscritos na data de 08/08/2017, referentes a **multa/restituição de valores ao erário – TCE/TCU**.

O envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria de Assuntos Fazendários do Município, para os procedimentos de execução fiscal das dívidas, far-se-á independentemente de nova notificação, na forma do artigo 170, § 1º, da Lei Complementar nº. 082/2003, alterada pela Lei Complementar nº. 105, de 27 de dezembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto nº 16.758, de 19 de setembro de 2005.

**PUBLIQUE-SE O EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**  
**DISPONIBILIZE-SE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.PMFI.PR.GOV.BR,**  
**JUNTAMENTE COM OS ANEXOS.**

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

Erton René Neuhaus  
**Secretário Municipal da Fazenda**

Anexo ao Edital 1100/2017

Nº Inscrição Dívida Ativa	Inscrição CPF/CNPJ	Mês Div.	Cód. Subdv.	Nº Parc.	Data Vencimento	Vlr. Principal (R\$)	Vlr. Total	Nº Livro	Nº Folha	Data Inscrição	Nº Termo	Contribuinte (Nome/Razão Social)
Tipo Tributo: 138 Multa/Restituição de Valores - TCE/TCU												
Ano: 2017												
4	73752509953	0	0	0	31/05/2017	123.859,71	123.859,71	201703	17	08/08/2017	114.377/2.017	RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA



**EDITAL Nº 1099/2017.**  
**DATA:** 06 de Setembro de 2017.

**EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - REGIME DE ESTIMATIVA E DA TAXA DELICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS EM GERAL.**

O Fiscal de Tributos, infra identificado, lotado na Divisão de Fiscalização do ISSQN da Diretoria de Fiscalização da Secretaria da Fazenda de Foz do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento as disposições dos artigos 347, inciso XI c/c artigo 354, inciso I; artigos 478 a 483 da Lei Complementar nº. 082 de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **NOTIFICA** os responsáveis tributários, identificados no ANEXO deste Edital, do **LANÇAMENTO do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil, constantes da Lista de Serviços – Anexo I da referida Lei Complementar Municipal nº. 082/2003 e da TAXA DELICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS EM GERAL (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO).**

**I – DO FATO GERADOR:**

**I. a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):**

O fato gerador do imposto é a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços – Anexo I da referida Lei Complementar n. 082/2003, consoante dispõe o artigo 340 da Lei Complementar nº 082/2003.

**I. b) Taxa de Licença para Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras em Geral:**

O fato gerador da taxa é o exame dos respectivos projetos para aprovação e licenciamento obrigatório e a fiscalização do cumprimento das posturas municipais, consoante artigo 480 da Lei Complementar nº 082/2003.

**II – DA SUJEIÇÃO PASSIVA:**

**II. a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):**

Os proprietários de imóveis, listados no Anexo I deste Edital, são responsáveis tributários pelo cumprimento total da obrigação principal, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços de construção civil constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, conforme artigo 346, inciso VI, da Lei Complementar nº. 082/2003.

**II. b) Taxa de Licença para Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras em Geral:**

Toda pessoa física ou jurídica que execute obra sujeita à posturas municipais, respondendo solidariamente com o contribuinte, pelo pagamento da taxa, a empresa e o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras, nos termos do artigo 486, da Lei Complementar nº. 082/2003.

**III – DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA:**

**III. a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):**

A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o valor ou o preço do serviço, conforme artigo 347, *caput*, da referida Lei Complementar nº. 082/2003, *in casu*, apurado em decorrência dos requerimentos inerentes aos Alvarás de Construção.

A base de cálculo foi estimada em consonância com as disposições do artigo 347, § 7º e incisos da Lei Complementar nº. 082/2003, aplicando-se a seguinte fórmula:

**FÓRMULA GERAL VALOR ESTIMADO DO ISSQN = ÁREA (construída, descoberta ou de projeção) x FATOR MULTIPLICADOR (fator multiplicador do Anexo X) x CUB x 0,40 (fator de mão de obra) x 4% (alíquota do ISSQN sobre obras de construção civil).**

Em se tratando de prestação de serviços de construção civil, item 7 da Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 082/2003, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN foi calculado mediante a aplicação da alíquota de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo, conforme disposição do artigo 353, inciso III, da mesma Lei.

**III. b) Taxa de Licença para Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras em Geral:**

A taxa será calculada com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu (UFFI) e em conformidade com o item "3" da tabela do Anexo II da Lei Complementar nº 082/2003.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	COEFICIENTE S/ UFFI
<b>3.</b>	<b>Taxa de Licença para Execução de Arruamento, Loteamento e Obras em Geral</b>	
<b>3.1</b>	<b>Execução de Arruamentos e Loteamentos</b>	
3.1.1.	Arruamento/Loteamento por m <sup>2</sup>	0,00010
3.1.2.	Diretrizes de Arruamento por processo	3,00000
<b>3.2.</b>	<b>Subdivisões</b> , por processo	3,00000
<b>3.3.</b>	<b>Obras em Geral</b>	
3.3.1.	Construções, reformas e ou demolições por m <sup>2</sup>	0,01000

**IV – DO RECOLHIMENTO:**

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Taxa de Licença para Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras em Geral foram lançados em parcela única, com vencimento para 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital.

Recaindo a data para pagamento em feriado, sábado ou domingo, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

Expirado o prazo para pagamento do imposto, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n. 082/2003:

- a) correção monetária na forma prevista na legislação tributária municipal;
- b) multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do tributo atualizado;
- c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.

Decorrido o prazo, sem que se verifique o pagamento do tributo ou, para cobrança amigável, far-se-á imediatamente a inscrição em dívida ativa, para posterior cobrança judicial, nos termos do artigo 161 da Lei Complementar n. 082/2003.

As guias de recolhimento poderão ser retiradas na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Avenida Brasil, nº. 1377, Centro, ou, pela *internet* no sítio eletrônico do Município de Foz do Iguaçu – [www.fozdoiguacu.pr.gov.br/24horas](http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/24horas).

**V – DAS RECLAMAÇÕES:**

As reclamações contra o lançamento dos tributos, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital, observadas as disposições dos artigos 227 a 230 da Lei Complementar Municipal n. 082/2003.

As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas, na forma do disposto nos artigos 208 a 251 da mesma Lei.

As reclamações protocoladas após o prazo previsto neste inciso serão indeferidas por decurso de prazo, sem análise do mérito.

Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2017.

Edenir Alcir Ronconi  
Fiscal de Tributos  
Matrícula nº 7324.01

## ANEXO - EDITAL DE LANÇAMENTO N° 1099/2017

Proprietário da obra	CPF/CNPJ	Inscrição Imob.	Endereço	Nº Processo	Nº Alvará	Área	Avaliação ISSQN	ISS	Taxa Alv. Const.	Data	
LEONARDO NASCIMENTO DIAS	05252015996	06.64.70.60.4470.01	RUA NOVO HAMBURGO nº 1014, JARDIM ALVORADA	30631/2017	612/2017	43,05 m²	Moradia Econômica	Moradia Econômica	R\$ 33,06	31/8/2017	*
ELIANDRO JAKUBSKI	01730006906	06.51.52.00.4380.01	RUA MARECHAL DEODORO nº 1011, CENTRO	30068/2017	613/2017	357,84 m²	R\$ 342.572,50	R\$ 13.702,90	R\$ 274,82	31/8/2017	
HOFFMANN E FILHOS LTDA - ME	12003712000143	06.63.32.50.3520.01	RUA CECÍLIA MEIRELES nº 691, JARDIM CENTRAL	30057/2017	614/2017	300,98 m²	R\$ 21.348.350,00	R\$ 8.539,34	R\$ 231,15	31/8/2017	
PEDRO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	00817332081	01.02.82.50.2370.01	RUA URUPES nº 2184, JARDIM RESIDENCIAL SAO ROQUE	29838/2017	615/2017	53,92 m²	Moradia Econômica	Moradia Econômica	R\$ 41,41	31/8/2017	*
LIN CHING HSIUNG	12550583825	10.15.41.30.3040.01	RUA TAROBA nº 859, CENTRO	27176/2017	616/2017	829,98 m²	R\$ 309.589,75	R\$ 12.383,59	R\$ 637,42	31/8/2017	
MONALISA CRISTIANE PREMOLI RIBEIRO	21775469824	06.35.30.11.7800.01	AVENIDA TANCREDO NEVES nº 5057, COND. RESID. TERRA NOVA	30633/2017	617/2017	30,02 m²	R\$ 17.034,50	R\$ 681,38	R\$ 23,06	31/8/2017	
HILIETE OLGA ROTAVA	72822422915	06.53.71.90.1330.01	RUA TRINTA REIS nº 163, CONJUNTO A	30138/2017	618/2017	335,39 m²	R\$ 316.023,50	R\$ 12.640,94	R\$ 257,58	1/9/2017	
JULIANE CRISTINA CANTELE	08091667981	10.34.62.60.0810.01	RUA PEROBA nº 66, JARDIM POLONIA	30976/2017	619/2017	69,98 m²	Moradia Econômica	Moradia Econômica	R\$ 53,74	1/9/2017	*
RODRIGO RODRIGUES DE ASSIS	10312671903	10.23.63.50.0490.01	RUA HELENO DE FREITAS nº 725, PARQUE MORUMBI I	49612/2017	621/2017	261,00m²	R\$ 148.100,75	R\$ 5.924,03	R\$ 200,45	1/9/2017	
TEREZINHA INES ROZIN HEIDEMANN	29790689934	06.51.52.70.4010.01	AVENIDA JOSE MARIA DE BRITO nº 249, VILA PEROLA	26227/2017	622/2017	258,02m²	R\$ 209.386,50	R\$ 8.375,46	R\$ 198,16	1/9/2017	
SOL COMISSARIA DE DESPACHOS ADJANEIROS LTDA	02462462000156	06.56.30.10.3340.01	RODOVIA BR-277 nº KM 736, IMÓVEL ACARAZINHO (Pg. Imperatriz)	38830/2014	625/2017	161,13m²	R\$ 92.527,50	R\$ 3.701,10	R\$ 100,19	2/9/2017	
ELOIR DE OLIVEIRA ARNOLD	30033667934	10.21.11.00.0430.01	AVENIDA MARIO FILHO nº 1866, PARQUE MORUMBI II	18373/2017	627/2017	25,82m²	R\$ 18.314,00	R\$ 732,56	R\$ 19,83	2/9/2017	
ROSELY MENDES FERNANDES	51550784900	10.12.80.60.0820.01	RUA OSVALDO GOCH nº 1190, JARDIM RESIDENCIAL BELA VISTA	28316/2017	628/2017	189,00m²	R\$ 134.056,75	R\$ 5.362,27	R\$ 145,15	3/9/2017	
G S INCORPORADORA DE IMOVEIS EIRELI ME	24772556000164	10.20.20.90.5280.01	RUA ESPÍRITO SANTO nº 887, VILA BOM JESUS	31200/2017	629/2017	185,37m²	R\$ 131.482,00	R\$ 5.259,28	R\$ 142,36	3/9/2017	
ATHOS DARTANGHAN TEIXEIRA FERREIRA	73463396904	10.11.55.00.5940.01	RUA EDMUNDO DE BARROS nº 351, CENTRO	31232/2017	630/2017	408,14m²	R\$ 369.352,50	R\$ 14.774,10	R\$ 313,45	3/9/2017	
JUCELAINE DELLA	03240052962	06.63.91.80.1180.01	RUA DECIO VILARES nº 36, JARDIM VASCO DA GAMA	31249/2017	631/2017	69,79m²	Moradia Econômica	Moradia Econômica	R\$ 53,60	3/9/2017	*
ITAMIR ALBERTO DELAZARI	39536246953	10.31.60.80.3390.01	RUA MARECHAL DEODORO nº 1285, CENTRO	30895/2017	632/2017	218,42m²	R\$ 185.909,00	R\$ 7.436,36	R\$ 167,75	3/9/2017	
DAIANE TABORDA NEUMAN	06445966942	10.32.32.60.2060.01	RUA DOS ALECRINS nº 146, VILA ADRIANA	31611/2017	633/2017	70,00m²	Moradia Econômica	Moradia Econômica	R\$ 53,76	3/9/2017	*
BVBR INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	12756048000103	06.54.54.90.3690.01	AVENIDA PEDRO BASSO nº 1070, ALTO SAO FRANCISCO	31010/2017	634/2017	259,45m²	R\$ 209.696,50	R\$ 8.387,86	R\$ 199,26	3/9/2017	
VANESSA DA SILVA TONOLO	07024081902	10.25.06.30.1400.01	RUA ALMIR MACHADO NUNES nº 82, JARDIM SAO PAULO II	316/2017	636/2017	35,02m²	Moradia Econômica	Moradia Econômica	R\$ 26,90	7/9/2017	*
MOHAMED MAHMOUD MOHAMED HASAN	17607043934	06.56.01.50.3450.01	RUA FAGUNDES VARELA nº 190, VILA PORTES	31879/2017	637/2017	827,40m²	R\$ 563.515,25	R\$ 22.540,61	R\$ 635,44	7/9/2017	
MARIA FRANCISCA MACHADO MENDES	55699154949	10.13.72.00.0980.01	RUA TAROBA nº 1020, CENTRO	31180/2017	639/2017	429,55m²	R\$ 435.716,50	R\$ 17.428,66	R\$ 329,89	8/9/2017	
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - TERMINAL RODOVIÁRIO DE FOZ	76206606000140	10.11.61.31.6020.01	PRACA GETULIO VARGAS nº 280, CENTRO	29544/2017	642/2017	1.055,38m²	<b>Obra do Município</b>	<b>Obra do Município</b>	Obra do Município	8/9/2017	
AURELIA DUARTE	28455746904	10.15.63.40.3450.01	ALAMEDA EDUARDO CAMPOS , nº 276, LINHA GUARAPUAVA	12199/2017	643/2017	245,79m²	R\$ 178.084,75	R\$ 7.123,39	R\$ 188,77	9/9/2017	
CONSTRUTORA GUILHERME LTDA	00220057000104	10.16.42.52.2000.01	RUA MANAUS nº 1449, COUNTRY - - Cascavel, PR	15167/2017	644/2017	16.475,52m²	Proc. Adm	Proc. Adm	R\$ 12.653,20	9/9/2017	**
NEVIO MORELLO RAFAGNIN JUNIOR	00462405940	10.25.83.60.4790.01	RUA JOAQUIM FIRMINO nº 50, CENTRO	318807/2017	645/2017	703,47m²	R\$ 684.103,50	R\$ 27.364,14	R\$ 540,26	9/9/2017	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TEC. DO PARANA	10652179000115	06.55.40.71.3930.01	AVENIDA ARAUCARIA nº 780, VILA RESID. "A"	46498/2013	646/2017	7.818,68m²	<b>Obra do Estado</b>	<b>Obra do Estado</b>	R\$ 6.004,75	9/9/2017	
ROSANA AMORIM FRAGATA	00424130289	10.24.29.00.2360.01	RUA OURINHOS nº 285, JARDIM ANA CRISTINA	32502/2017	647/2017	92,14m²	R\$ 53.407,25	R\$ 2.136,29	R\$ 70,76	10/9/2017	
ZUNILDA GRACIELA MANDOZA BAZAN	73603570120	06.60.11.20.1380.01	RUA DI CAVALCANTI nº 1560, JARDIM BOA VISTA	34242/2017	648/2017	66,73m²	Moradia Econômica	Moradia Econômica	R\$ 51,25	13/9/2017	*
ABEL LUIZ CABRAL	48399884987	06.61.51.20.0940.01	RUA DONATO COLOMBELLI nº 994, JARDIM BANDEIRANTES	32256/2017	649/2017	541,31m²	R\$ 376.100,00	R\$ 15.044,00	R\$ 415,73	13/9/2017	
ISSAM ATWI	70020054130	06.56.13.00.3240.01	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO nº 1966, CENTRO	32436/2017	650/2017	463,50m²	R\$ 446.478,75	R\$ 17.859,15	R\$ 355,97	13/9/2017	
MARILUZ RAMIREZ	01443832928	06.51.60.60.0750.01	RUA BLUMENAU nº 367, JARDIM KARLA	32591/2017	651/2017	139,88m²	R\$ 81.079,00	R\$ 3.243,16	R\$ 107,43	13/9/2017	
NILTON DEL CASTANHEL	04271892920	10.20.41.70.5580.01	AVENIDA ALEMANHA nº 1230, JARDIM EUROPA	31252/2017	652/2017	671,45m²	R\$ 681.089,25	R\$ 27.243,57	R\$ 515,67	13/9/2017	
MARY VANIA MARIA DE SOUZA	00787492477	06.63.92.00.3570.01	RUA RECIFE nº 71, JARDIM ALVORADA	17896/2017	653/2017	69,14m²	Moradia Econômica	Moradia Econômica	R\$ 53,10	13/9/2017	*
MISLAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	04776012944	06.62.50.50.1420.01	RUA ITAPETINGA nº 110, JARDIM KARLA	11042/2017	654/2017	359,87m²	R\$ 365.036,25	R\$ 14.601,45	R\$ 276,38	13/9/2017	
HOFFMANN E FILHOS LTDA - ME	12003712000143	06.51.52.00.0960.01	RUA CECÍLIA MEIRELES nº 691, JARDIM CENTRAL	31170/2017	655/2017	235,56m²	R\$ 467.197,75	R\$ 18.687,91	R\$ 875,36	13/9/2017	
LUZIMAR SUZANA SAMUEL VIAL	76239365904	06.63.33.80.0510.01	RUA RIO CLARO nº 1050, JARDIM CANADA	32585/2017	656/2017	460,84m²	R\$ 267.117,50	R\$ 10.684,70	R\$ 353,93	13/9/2017	
SIMONE FURLANI NEVES	07036577983	06.66.02.70.2100.01	RUA SAO JORGE nº 200, PARQUE MORUMBI II	32146/2017	657/2017	215,50m²	R\$ 187.366,00	R\$ 7.494,64	R\$ 165,30	13/9/2017	
PENG GUILAN	22682954863	10.30.81.10.5690.01	RUA DA PALMEIRA nº 209, COND. RESID. QUINTA DO SOL	32504/2017	659/2017	339,00m²	R\$ 323.000,00	R\$ 12.920,00	R\$ 260,35	14/9/2017	
RAFAEL FERNANDES SILVESTRE	21394853866	10.32.35.00.1270.01	RUA ELSA BRITTO DA SILVA nº 297, VILA ITAJUBA	32515/2017	660/2017	341,68m²	R\$ 258.542,00	R\$ 10.341,68	R\$ 262,41	14/9/2017	
EGON DE JESUS SUEK	02977787909	10.25.83.60.4340.01	RUA CAROLINA NABUCO nº 718, JARDIM CENTRAL	10393/2017	661/2017	311,15m²	R\$ 315.616,75	R\$ 12.624,67	R\$ 238,96	14/9/2017	
KATIA SILENE VEIGA LAMBERTI	92560229072	06.51.62.90.1350.01	TRAVESSA LIMA BARRETO nº 849, JARDIM CENTRAL	32432/2017	662/2017	69,32m²	Moradia Econômica	Moradia Econômica	R\$ 53,24	14/9/2017	*
LILIANE CRISTINA VILLA	03834784990	06.52.44.10.5030.01	AVENIDA PARATI nº 2255, JARDIM LANCASTER	32503/2017	664/2017	116,41m²	R\$ 84.343,75	R\$ 3.373,75	R\$ 89,40	14/9/2017	
JMS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13353276000103	10.32.44.50.0740.01	RUA SANTOS DUMONT nº 1307, CENTRO	30452/2017	665/2017	471,68m²	R\$ 455.628,25	R\$ 18.225,13	R\$ 362,25	14/9/2017	
IVONE DAL BO RONCATO	74817906987	10.15.30.80.4050.01	RUA MARECHAL FLORIANO nº 663, CENTRO	37795/2017	666/2017	539,53m²	R\$ 547.275,50	R\$ 21.891,02	R\$ 414,36	14/9/2017	
RUDENEI PAULO BET	84430621934	06.54.02.40.3700.01	RUA MELRO nº 455, VILA RESIDENCIAL A	33087/2017	667/2017	196,97m²	R\$ 142.712,75	R\$ 5.708,51	R\$ 151,27	14/9/2017	
A T DA CUNHA EIRELI - ME	24142736000162	10.20.21.00.2620.01	RUA LIVERPOOL nº 277, JARDIM ALICE I	32990/2017	668/2017	192,00m²	R\$ 111.289,25	R\$ 4.451,57	R\$ 147,46	15/9/2017	
MARCOS JONAS MAIA BAEZ	03349637965	10.22.66.50.2440.01	RUA ANTONIO RAPOSO nº 1077, CENTRO	33576/2017	669/2017	216,85m²	Alvara Substituido	Alvara Substituido	R\$ 166,54	15/9/2017	***
ADENESIO ZANELLA	53315618887	06.52.20.92.5090.01	RUA MACAIE nº 544, JARDIM PETROPOLIS	14010/2017	670/2017	186,48m²	R\$ 215.901,20	R\$ 5.397,53	R\$ 143,03	15/9/2017	
GILVAN VIEIRA LINS	76964337849	10.23.33.40.2540.01	RUA MARACA nº 110, COHAPAR II	30953/2017	671/2017	140,63m²	R\$ 101.892,00	R\$ 4.075,68	R\$ 108,00	15/9/2017	
ADELIA SANTANA MANOEL	91661218920	06.51.41.00.2110.01	RUA NEOPOLIS nº 205, JARDIM ESTRELA	14012/2017	672/2017	280,84m²	R\$ 180.620,75	R\$ 7.224,83	R\$ 215,69	15/9/2017	
DIOGO MENDES PEREIRA	03350583962	10.12.00.20.2490.01	RUA ASSIS BRASIL nº 101, VILA PORTES	33412/2017	673/2017	69,98m²	Moradia Econômica	Moradia Econômica	R\$ 53,74	15/9/2017	*

Proprietário da obra	CPF/CNPJ	Inscrição Imob.	Endereço	Nº Processo	Nº Alvará	Área	Avaliação ISSQN	ISS	Taxa Alv. Const.	Data
ACDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS EIRELI - ME	27338162000190	10.21.91.80.1390.01	RUA TEN. EDUARDO ROBERTO OLMEDO nº 548, PARQUE MORUMBI II	17916/2017	674/2017	193,65m²	R\$ 112.245,75	R\$ 4.489,83	R\$ 148,72	16/9/2017
ELACIR FALCAO DE MELLO	48401196949	06.62.81.30.1570.01	RUA FRANCISCO BRAGA nº 1198, Pq. RESIDENCIAL TRES BANDEIRAS	33380/2017	675/2017	69,65m²	R\$ 40.371,25	R\$ 1.614,85	R\$ 53,49	17/9/2017
JOSE BORGES DE FREITAS	39809790910	10.33.86.40.2900.01	RUA DOS GOLFINHOS nº 895, PARQUE OURO VERDE	33735/2017	676/2017	366,99m²	Alvara Substituído	Alvara Substituído	R\$ 281,85	17/9/2017
PAULO CESAR BEATO DA SILVA	02558987976	06.63.54.70.5170.01	RUA EBANO PEREIRA nº 294, JARDIM AURORA	33641/2017	677/2017	430,00m²	R\$ 373.862,50	R\$ 14.954,50	R\$ 330,24	17/9/2017
MARCELO VIEIRA BELMIRO	02309545961	06.51.51.43.4180.01	RUA ASSUM PRETO nº 319, PORTAL DA FOZ	39984/2017	678/2017	495,61m²	Alvara Substituído	Alvara Substituído	R\$ 380,63	17/9/2017
GUILHERME KUMASSAKA WEISHEIMER	04303789984	10.23.43.20.5700.01	RUA TIBAGI nº 63, CAMPOS DO IGUAÇU	34327/2017	679/2017	360,00m²	R\$ 125.200,50	R\$ 5.088,02	R\$ 276,48	17/9/2017
CONSTRUTORA OLIVEIRA ANDRADE LTDA	26910995000111	10.23.63.50.5940.01	TRAVESSA JACUTINGA nº 129, JARDIM ACARAY	27887/2017	680/2017	332,58m²	R\$ 192.774,00	R\$ 7.710,96	R\$ 255,42	20/9/2017
GUILHERME DE JESUS PAULUS	47933100872	10.43.70.10.2260.01	RUA DAS FIGUEIRAS nº 474, JARDIM	32631/2017	682/2017	581,36m²	R\$ 573.829,75	R\$ 22.953,19	R\$ 446,48	22/9/2017
PHILIP FLETCHER CHAGAS	08732016719	10.45.12.00.0970.01	RUA CHALANA nº 5/N, COND. RESID. BOULEVARD YACHT RESORT	32438/2017	683/2017	368,07m²	R\$ 372.006,25	R\$ 14.880,25	R\$ 282,68	22/9/2017
CRISTIANE BRESCOVIT	08260838974	06.34.41.30.4650.01	RUA TERESINA nº 75, CONJUNTO C	34292/2017	684/2017	70,00m²	Moradia Economica	Moradia Economica	R\$ 53,76	22/9/2017
CASTEBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP	80838725000192	06.64.95.00.4630.01	RUA ALCEU DE AMOROSO JUMA nº 607, JARDIM DAS BANDEIRAS	34354/2017	685/2017	324,66m²	R\$ 253.394,75	R\$ 10.135,79	R\$ 249,34	22/9/2017
EDUARDO VALENCIO FILHO	74968378904	10.20.21.00.2440.01	TRAVESSA QUERO-QUERO nº 52, PORTAL DA FOZ	33915/2017	686/2017	106,90m²	R\$ 77.453,25	R\$ 3.098,13	R\$ 82,10	23/9/2017
CHRISTIANE ROSA BITTENCOURT	00578987902	06.51.54.20.5240.01	ALAMEDA GREVILHAS nº 124, COND. RESID. TERRAS ALPHA 2	33577/2017	687/2017	248,57m²	R\$ 216.118,75	R\$ 8.644,75	R\$ 190,90	23/9/2017
QUIMICA FOZ DO IGUAÇU COMERCIO DE PROD. QUIMICOS EIRELI - ME	06258318000153	06.62.00.20.4160.01	RUA THEODORO RISEN nº 1423, DISTRITO INDUSTRIAL DE FOZ DO IGUAÇU	50705/2016	688/2017	161,20m²	R\$ 116.795,75	R\$ 4.671,83	R\$ 123,80	24/9/2017
LINO BRUISMA	33680140991	06.51.60.10.7460.01	ALAMEDA BETIM nº 742, JARDIM NACIONAL	31815/2017	689/2017	152,96m²	R\$ 88.660,50	R\$ 3.546,42	R\$ 117,47	24/9/2017
LUAN ROBSON FERREIRA	07431382952	06.35.30.11.3110.01	AV. TANCREDO NEVES nº 5057, COND. RESID. TERRA NOVA FOZ DO IGUAÇU	10991/2017	690/2017	47,45m²	R\$ 25.690,75	R\$ 1.027,63	R\$ 36,44	24/9/2017
LEANDRO JEREI PINTO	03660939388	06.65.91.80.0820.01	RUA TIETE nº 432, JARDIM MANAUS	32500/2017	691/2017	113,02m²	R\$ 65.510,00	R\$ 2.620,40	R\$ 86,80	24/9/2017
ADILSON DIAS DA COSTA	04078115918	06.50.60.90.2960.01	RUA JORDAO nº 1226, CONJUNTO LIBRA	34668/2017	692/2017	345,69m²	Alvara Substituído	Alvara Substituído	R\$ 265,49	27/9/2017
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PORTO MADERO UM LTDA	26512870000133	10.16.14.00.4200.01	AVENIDA PARATI nº 1560, CONJUNTO A	34560/2017	693/2017	379,80m²	R\$ 366.124,45	R\$ 14.644,98	R\$ 291,69	27/9/2017
MARCIO ADRIANO DOS SANTOS	66200687900	10.24.15.30.1530.01	RUA CAJATI nº 461, JARDIM CURITIBANO	35478/2017	695/2017	552,98m²	R\$ 400.656,25	R\$ 16.025,25	R\$ 424,69	27/9/2017
RITA L AP GONÇALVES E CIA. LTDA - ME	11290290000171	10.22.81.80.2230.01	RUA FRANCA nº 46, JARDIM EUROPA	36550/2017	696/2017	150,86m²	Alvara Substituído	Alvara Substituído	R\$ 115,86	27/9/2017
JOSEFA MARIA PERKOSKI	72314559991	06.53.13.00.4780.01	RUA MARECHAL FLORIANO nº 2078, CENTRO	35287/2017	697/2017	74,50m²	R\$ 43.182,50	R\$ 1.727,30	R\$ 57,22	27/9/2017
SEBASTIANA DA SILVA LAUERMANN	05056279900	06.52.41.40.1370.01	RUA BARRA MANSANA nº 139, JARDIM IPE	34750/2017	698/2017	190,75m²	R\$ 110.564,75	R\$ 4.422,59	R\$ 146,50	27/9/2017
ROSA KOPESKI	45419205904	10.22.52.20.1130.01	RUA MONSENHOR GUILHERME nº 974, JARDIM SAO PAULO II	37456/2017	Licença/14	70,15m²	R\$ 1.759,75	R\$ 70,39	R\$ 53,88	28/9/2017

(\*) ISENTO em conformidade com § 3º do Artigo 353 da Lei Complementar nº 082/2003 ( Código Tributário Municipal).

(\*\*) O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será apurado, mediante abertura de Processo Administrativo Fiscal, nos termos do artigo 347 & 7º e 9º, da Lei Complementar nº 082/2003 ( Código Tributário Municipal).

(\*\*\*) Alvará de Construção substituído sem acréscimo de área.

Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2017.

Edenir Alcir Ronconi  
Fiscal de Tributos  
Matrícula nº 7324.01

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 - SMAS

Edital de Credenciamento nº 001/2017 para fins de selecionar organizações da sociedade civil para firmar PARCERIAS na área de atuação com preponderância na Política Municipal de Assistência Social, cujas parcerias serão firmadas de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 25.598/2017.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2017**, visando o **CREDENCIAMENTO** de Organizações da Sociedade Civil da área de Assistência Social, sediadas no Município de Foz do Iguaçu - PR, para eventualmente firmar futuras parcerias, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações.

## 1. OBJETO

Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam os requisitos:

- I – ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- II – estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do artigo 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- III – estar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais Resoluções do CNAS que versam sobre a temática (Resolução CNAS nº. 27/2011, Resolução CNAS nº. 33/2011 e Resolução CNAS nº. 34/2011);
- IV – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS.

## 3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar, a seguinte documentação:

- I – Registro no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do artigo 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- II – Cadastro no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS.
- III - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - Certidões de regularidade fiscal e tributária de cada ente federado.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 3 deste na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Av. Jorge Schimmelpfeng, 111 – Centro – CEP.: 85.851-110.
- 4.2. Somente serão credenciadas as Organizações que apresentem todos os documentos listados no item 3 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da organização.
- 4.3. O credenciamento não obriga a Prefeitura a celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação. A celebração de parceria será realizada de acordo com os termos da LEI 13019/2014 regulamentado pelo decreto 25598/2017.

## 5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação deverá ser protocolada, em envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

\*Credenciamento de Organização da Sociedade Civil - Edital de Credenciamento 01/2017 \*Organização:

\*Endereço:

\*CNPJ nº:

\*Telefone:

5.2. O envelope mencionado no subitem 5.1 deste Edital deverá conter além da documentação obrigatória, ofício assinado pelo representante legal da Organização, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, contendo a solicitação de Credenciamento para celebração de parceria;

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As ocorrências não previstas neste edital e outras questões que se apresentem durante o processo de credenciamento, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

Foz do Iguaçu, 11 de Setembro de 2017

Elias de Sousa Oliveira  
**Secretario municipal de Assistência Social**

**ANEXO I – MODELO DE OFÍCIO**

OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2017

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Senhor Secretário Municipal de Assistência Social,

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 01/2017 vimos à presença de Vossa Senhoria para solicitar o credenciamento da Organização da Sociedade Civil, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na rua/av \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Foz do Iguaçu/PR, para estabelecimento de uma provável parceria entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Foz do Iguaçu.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

(Dirigente da Organização)  
Nome completo  
CPF

Ao Senhor  
Elias de Sousa Oliveira  
M.D. Secretário Municipal de Assistência Social  
Foz do Iguaçu – PR

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 - SMED**

Edital de Credenciamento nº 001/2017 para fins de selecionar organizações da sociedade civil para firmar PARCERIAS na área de atuação com preponderância na Política Municipal da Educação, cujas parcerias serão firmadas de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 25.598/2017.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Educação**, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2017**, visando o **CREDENCIAMENTO** de Organizações da Sociedade Civil da área de educação, sediadas no Município de Foz do Iguaçu - PR, para eventualmente firmar futuras parcerias, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 25.598/2017.

**1. OBJETO**

Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas para o atendimento na Modalidade Educação Especial, para educandos portadores de TEA – Transtornos do Espectro Autista, deficiência intelectual ou múltiplas deficiências, deficiências auditivas.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.598/2017 e suas alterações e ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I** – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II** – estar inscrita no respectivo Conselho de Política Pública no que concerne a educação;
- III** – escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com a Normas Brasileiras de Contabilidade.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para fins de credenciamento, os interessados deverão protocolizar junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Educação, envelope lacrado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**Credenciamento de Organização da Sociedade Civil****Edital de Credenciamento Nº 01/2017 – SMED****Entidade:****Endereço:****CNPJ Nº****Telefone:****Modalidade:** Educação Especial

**3.2.** O envelope mencionado no subitem 3.1 deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, sob pena de inabilitação da entidade interessada, podendo ser apresentada no original ou por qualquer sistema de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa oficial:

**I** – Ofício assinado pelo representante legal da Entidade, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, contendo a solicitação de Credenciamento para a celebração da parceria;

**II** – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e regimento interno;

**III** – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

**IV** – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

**V** – Cópia de Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovação de residência do responsável legal pela Instituição;

**VI** – Comprovação de inscrição no Conselho Municipal da Educação;

**VII** – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 3 deste Edital a partir do dia 13 de setembro de 2017, das 09h00min às 11h30min até 20 de setembro de 2017 das 09h00min às 11h30min, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, 3287 – Boa Vista – CEP.: 85.864-000.

**4.2.** Somente serão credenciadas as Organizações que apresentem todos os documentos listados no item 3.2 (incisos I a VII) deste edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da organização.

**4.3.** O credenciamento não obriga a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu a celebrar de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação.

**4.4.** O credenciamento deverá ser atualizado mediante a qualquer alteração no item 3.2 (incisos II a VII) deste edital.

**5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A SMED divulgará os resultados das análises dos documentos – Credenciamento – no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico, [www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br).

**5.2.** A SMED se reserva o direito de não homologar o presente Credenciamento, no interesse da Administração e mediante justificativa por escrito, sem que caiba, a quaisquer das organizações, o direito de reclamação ou indenização.

**6. DOS ESCLARECIMENTOS DE DUVIDAS**

**6.1.** Esclarecimentos e informações adicionais, prévias ao envio da documentação podem ou poderão ser formalizadas por escrito e protocolizadas na **Secretaria Municipal da Educação** no endereço previsto no item 4.1 deste edital, contendo as devidas informações para resposta e retorno.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** As ocorrências não previstas neste edital e outras questões que se apresentem durante o processo de credenciamento, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 25.598/2017.

Foz do Iguaçu, 10 de setembro de 2017

Francisco Lacerda Brasileiro  
Prefeito Municipal

Fernando Ferreira Souza Lima  
Secretário Municipal da Educação

**ANEXO I – MODELO DE OFÍCIO**

Ofício nº \_\_\_\_/2017

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Senhor Secretário Municipal da Educação,

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 01/2017 vimos à presença de Vossa Senhoria para solicitar o credenciamento da Organização da Sociedade Civil, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na rua/av \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Foz do Iguaçu/PR, para estabelecimento de uma provável parceria entre o Município, por meio da Secretaria Municipal da Educação no Município de Foz do Iguaçu, para o ano de 2018.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

(Dirigente da Organização)  
Nome completo  
CPF

Ao Senhor  
Fernando Ferreira Souza Lima  
M.D. Secretário Municipal de Educação  
Foz do Iguaçu – PR

**AUTOS DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA  
Portaria nº 60.899 de 31 de agosto de 2016.**

Vistos e examinados estes autos, assim decido:

**Acolho** o relatório de Autos de Sindicância Administrativa, instituído através da Portaria nº 60.899 de 31 de agosto de 2016, adotando-o como fundamento de decidir, com base no contido nos autos do processo concluído, com base nos incisos I, do artigo 249, da Lei Complementar nº 17/93, considerando que não houve infringência de deveres funcionais por qualquer servidor, **determino o arquivamento do processo em epígrafe.**

Sejam feitas as demais comunicações sugeridas no relatório final da Comissão.

Publique-se. Cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2017.

Fernando Ferreira Souza Lima  
**Secretário Municipal da Educação**

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 135/2017**, referente a aquisição de Grupo Gerador de Energia Carenado e Silenciado com motor a diesel com acionamento automático, destinado ao Pronto Atendimento do Morumbi I neste Município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital e seus anexos, em favor da empresa **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA.**, com o menor preço para o item objeto do certame.

Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2017.

**Francisco Lacerda Brasileiro**  
Prefeito Municipal



**FOZPREV****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Diretora-Superintendente do Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 61.751, de 10 de janeiro de 2017, no uso das atribuições, informa que o pagamento dos benefícios dos aposentados abaixo nominados está suspenso devido a não realização dos procedimentos do Censo Cadastral instituído pela Portaria nº 6.112, de 5 de julho de 2017, conforme previsto no artigo 10 da mesma. O reestabelecimento do pagamento está condicionado ao comparecimento ao Censo Cadastral, munido de toda a documentação prevista no art. 4º da Portaria nº 6.112 de 5 de julho de 2017 no horário de atendimento do Foz Previdência ou da realização do Censo a Distância conforme no art. 6º da mesma.

Aposentado(a)	Mês de Aniversário
ANGELA IBANHE AGUILERA	Janeiro
BRUNILDO BUTKE	Janeiro
CONCEICAO PEREIRA DE MOURA	Janeiro
EMIDIO FERREIRA QUINTILIANO	Janeiro
FAUSTO ALBERTO OCAMPOS GIMENEZ	Janeiro
JOAO LOPES RODRIGUES	Janeiro
LEONOR ALVES LOPES	Janeiro
MARIA DE LOURDES ALVES	Janeiro
MARIA DOS PRAZERES ANDRADE	Janeiro
MARIA ROSA DOS SANTOS	Janeiro
MARIA ROSA PEREIRA SAVEDRA	Janeiro
PEDRO GUSSOLLI	Janeiro
TEREZA PAIVA DUARTE	Janeiro
ARNO JOSE DOS SANTOS	Fevereiro
CLEUSA TEREZINHA MARCON	Fevereiro
ILSE KAYSER STRUCKES	Fevereiro
JOAO FERREIRA DOS SANTOS	Fevereiro
JOAO MARIA LEAL DOS ANJOS	Fevereiro
JOAO PESAMOSCA	Fevereiro
ROZALINA PONTES GUIDORIZZI FERREIRA	Fevereiro
BENTO PEREIRA DOS SANTOS	Março
LORINHA MARIA SCHOSSLER	Março
MARGARIDA PROVIN	Março
MARIA ELSA ORIZEU	Março
MARIA JOSEFA SANTELA COSTA	Março
MARIA ROSA CARNEIRO MESQUITA	Março
MARIETA DE LIMA MARQUEZI	Março
OLGA BURCKHARDT	Março
TEREZINHA DE FATIMA FILA	Março
ALVINA DOS SANTOS PINTO	Abril
CLETO DOS SANTOS	Abril
CLIMACO GOMES DA SILVA	Abril
DARIO DA COSTA	Abril
IRENE QUADROS DA ROSA	Abril
MARIA CRISTINA TIEMI MELLO DE SOUZA	Abril
MARIA LUCIA RODRIGUES	Abril
SANTINA MAIA DE OLIVEIRA	Abril

Gabinete da Diretora-Superintendente do Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2017.

Sâmela Araujo  
**Diretora de Benefícios**

Áurea Cecília da Fonseca  
**Diretora-Superintendente**

**FOZHABITA****EXTRATO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017, 04 de março de 2017.**

**CONTRATANTE:** Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

**CONTRATADA:** Jeronimo Lisik  
CPF 661.779.019-72

**DO OBJETO:** O objeto do presente aditivo é a prorrogação contratual que será por 6 (seis) meses, pelo período de 07 de setembro de 2017 a 06 de março de 2018 e possui como fundamento o artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.

**DO VALOR:** R\$ 3.900,00 (Três mil e Novecentos Reais)

**EXTRATO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017, 07 de março de 2017.**

**CONTRATANTE:** Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

**CONTRATADA:** Leandro Maia Betine  
CPF 024.715.229-39

**DO OBJETO:** O objeto do presente aditivo é a prorrogação contratual que será por (seis) meses, pelo período de 07 de setembro de 2017 a 06 de março de 2018 e possui como fundamento o artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.

**DO VALOR:** R\$ 3.900,00 (Três mil e Novecentos Reais).

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO -01/2017  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU  
Hospital Municipal Padre Germano Lauck**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2017.**

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, em razão do Decreto Municipal nº 25.073, bem como o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 123/2016, RESOLVE:

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º -A CONVOCAÇÃO** de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2017 para comparecerem no setor de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, com sede a Rua Adoniran Barbosa, 370 Jardim Central, **no dia 19 de setembro de 2017**, às 09h00min, munidos dos documentos conforme **Art. 2º** desta convocação.

**TÉCNICOS DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICO**

Nº	Nome	Acertos	Class.	CPF
1º	Gilberto Silva de Souza	23	1	070.538.629-50
2º	Glauber de Souza Milezi Moreira	20	2	111.836.037-03

**Art. 2º** - O candidato convocado deverá comparecer munido de fotocópias autenticado ou mero fotocópia desde que apresente o original para conferência, das seguintes documentações:

- I. Uma (01) foto 3x4 colorida recente;
- II. Cédula de Identidade - RG e CPF.
- III. Certificado Militar – Dispensa ou Reservista (para homens);
- IV. Título de Eleitor e comprovante de votação das últimas eleições;
- V. Registro Civil (casamento ou nascimento);
- VI. Registro Civil de filhos menores de 21 anos para dependente de imposto de renda e menores de 14 anos para salário família;
- VII. Cartão de vacinação ou equivalente para filhos menores de 06 anos de idade;
- VIII. Frequência Escolar (filhos até 14 anos);
- IX. Cartão de vacinação do candidato;
- X. Certificado de conclusão de curso exigido para o cargo – nível fundamental, médio ou superior;
- XI. Registro no conselho da categoria – exemplo: COREN, CMR, CRO, OAB, acompanhado da certidão negativa de débito;
- XII. Comprovante de residência recente (últimos 60 dias) – água, luz ou telefone;
- XIII. Conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil;
- XIV. Cartão ou espelho do PIS/PASEP;
- XV. Carteira de Trabalho e Previdência Social; e cópia da CTPS da página inicial e qualificação civil frente e verso.
- XVI. Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada;
- XVII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (Polícia Civil);

**Parágrafo Único:** Preencher os formulários exigidos no edital no setor de Recursos Humanos.

**Art. 3º** - O candidato retirará a **REQUISIÇÃO** autorizando a realização dos exames junto ao SESMT – Serviços Especializado de Saúde e Medicina do Trabalho no dia da sua apresentação, sendo que os exames laboratoriais e complementares servirão como elementos subsidiários à inspeção da Perícia Médica Oficial da Fundação.

**Art. 4º** - O candidato que deixar de comparecer no prazo estipulado no edital de convocação será tido como desistente, e substituído, na sequência, pelo classificado imediatamente posterior.

**Art. 5º** - O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação dos requisitos para a admissão no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a admissão do candidato e implicará na sua eliminação do processo seletivo, na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

**Art. 6º** - Os candidatos considerados inaptos nos exames médicos admissionais, ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos, serão eliminados do processo seletivo.

**Art. 7º** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base nas regras estabelecidas no edital Nº 001/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2017.

Raymundo Marques Machado  
Diretor Presidente  
Hospital Municipal Padre Germano Lauck  
Decreto nº25.073/2017

## CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

### RESOLUÇÃO Nº 03/2017

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.”

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Foz do Iguaçu - CAE/FI, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 2396 de 13 de junho de 2001 alterado pela Lei nº3725 de 31 de agosto de 2010;

- Considerando a deliberação da Plenária na Reunião Ordinária nº 02/2017 do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE/FI, de 31 de agosto de 2017;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE /FI, de 31 de agosto de 2017 conforme anexo 1 desta Resolução;

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2017.

Maria Aparecida Pinto da Silva  
**PRESIDENTE/CAE**  
**Decreto nº25.578**

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE – FOZ DO IGUAÇU – PR

#### CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art.1º.** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é um órgão Colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo que tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Entidades Filantrópicas Conveniadas e Subvencionadas junto ao município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade, na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE.
- II. Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela quantidade e qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos.
- III. Acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela melhor aplicabilidade.
- IV. Fiscalizar o armazenamento e a conservação dos gêneros alimentícios no depósito do almoxarifado central e nas despensas das escolas, CMEIs e Entidades Conveniadas e Subvencionadas assim como a limpeza desses locais.
- V. Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da entidade Executora e/ou das unidades escolares e das empresas prestadoras de serviços por meio de terceirização.
- VI. Assegurar a inspeção dos alimentos nas despensas, orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto.

- VII. Apreciar e votar em sessão aberta ao público, o plano de ação das Entidades Executora quanto à aplicação dos recursos do PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo.
- VIII. Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos a Entidade Executora.
- IX. Apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitados.
- X. Articular-se com as escolas municipais e CMEIS, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-se na criação de hortas escolares pedagógicas.
- XI. Realizar e apoiar projetos de educação nutricional.
- XII. Realizar e apoiar campanhas sobre higiene dos alimentos e segurança alimentar.
- XIII. Acompanhar a elaboração do cardápio da alimentação escolar, de modo que o mesmo seja programado para suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos durante sua permanência em sala de aula, respeitando os hábitos alimentares e a vocação agrícola do município.
- XIV. Comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos.
- XV. Articular-se com as escolas na criação de hortas escolares, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.
- XVI. Promover junto aos órgãos competentes, realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação saudável.
- XVII. Promover junto aos órgãos competentes, realização de estudos a respeito de hábitos alimentares locais levando-se em conta quanto da elaboração de cardápios para merenda escolar.
- XVIII. Promover junto aos órgãos competentes a realização de cursos de Manipulação de Alimentos, noção de nutrição e saúde.
- XIX. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e transmissão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
- a) As metas a serem alcançadas.
  - b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional.
  - c) O enquadramento das dotações orçamentárias específica para alimentação escolar.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E SEU EXERCÍCIO

**Art. 2º.** O CAE é composto por sete (07) membros efetivos e sete (07) suplentes, com a seguinte composição:

- I. Um (01) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo.
- II. Dois (02) representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata.
- III. Dois (02) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal, registrada em ata.
- IV. Dois (02) representantes indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata.
  - § 1º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os professores realizar reunião, convocada especificamente para esse fim, sendo devidamente registrada em ata.
  - § 2º O Conselho terá ainda na sua constituição um representante das Entidades Conveniadas do município, beneficiadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
  - § 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por sua entidade para nomeação do prefeito municipal.
  - § 4º O conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o voto ou participar das deliberações, quando da ausência do respectivo titular.

**Art. 3º.** O exercício de mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e por isso não será remunerado.

§ 1º Os membros e o presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º O presidente e o vice-presidente serão eleitos e destituídos pelo voto de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 3º Havendo dúvida sobre o resultado da votação o presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 4º No caso de vacância, um novo membro deverá ser indicado pelo respectivo órgão o qual representa, para completar o mandato.

§ 5º O CAE reunir –se – à ordinariamente, com a presença de pelos menos metade de seus membros em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número, decorridos 30 (trinta) minutos após o horário marcado.

§ 6º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-à por iniciativa do presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos conselheiros.

§7º A aprovação ou as modificações do Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos conselheiros.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

**Art. 4º.** São atribuições do Presidente:

- I.Coordenar as atividades do conselho.
- II.Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros.
- III.Organizar a pauta das reuniões.
- IV.Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho.
- V.Determinar a verificação da presença.
- VI.Determinar a leitura da ata e das comunicações que sejam convenientes.
- VII.Conceder a palavra aos membros do conselho, não permitindo divagações ou debates não pertinentes ao assunto em discussão.
- VIII.Colocar as matérias em discussão e votação.
- IX.Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate.
- X.Proclamar as decisões tomadas em cada reunião.
- XI.Decidir sobre as questões de ordem e submetê-las às considerações dos membros do conselho quando omissas ao regimento.
- XII.Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho.
- XIII.Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos.
- XIV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- XV.Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente.
- XVI.Determinar o destino do expediente lido nas sessões.
- XVII.Agir em nome do conselho, dentro das prerrogativas legais que lhes são impostas, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações.
- XVIII.Representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação.
- XIX.Conhecer e avaliar justificativas de ausência dos membros do conselho.
- XX.Propor ao conselho as revisões do regimento interno quanto julgado necessário.

**Art. 5º.** Compete ao vice-presidente:

- I.Auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo conselho.
- II.Substituir o presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo.

### **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 6º.** Compete aos membros do Conselho:

- I.Participar de todas as discussões e deliberações do conselho.
- II.Votar as proposições submetidas à apreciação e deliberação do conselho.
- III.Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem.

- IV. Comparecer às reuniões na hora prefixada.
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado.
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente.
- VII. Obedecer às normas regimentais.
- VIII. Assinar as atas das reuniões do conselho.
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas.
- X. Justificar seu voto, quando for o caso.
- XI. Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**Art. 7º.** Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas (02) reuniões consecutivas do conselho ou a quatro (04) alternadas.

§ 1º. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente.

§ 2º. No caso de substituição do conselheiro do CAE, automaticamente assumirá o respectivo suplente.

§ 3º. No caso de substituição do conselheiro suplente do CAE, automaticamente assumirá o membro indicado pelo segmento, por meio de nova Assembleia.

§ 4º. No caso dos cargos de titular e suplente estarem vagos concomitantemente, assumirá a titularidade e a suplência, o primeiro e o segundo membro mais votado pelo segmento em nova assembléia.

## **CAPÍTULO V DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO CAE**

**Art. 8º.** OCAE terá uma Direção executiva, composta por um presidente e um vice-presidente, conforme determinação específica neste regimento interno:

- I. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, após o cumprimento do capítulo IV, por no mínimo dois terços ( $\frac{2}{3}$ ) dos conselheiros titulares, em sessão plenária convocada especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.
- II. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto neste Regimento Interno, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.
- III. O servidor que executar funções de apoio administrativo e de infra-estrutura ao CAE será indicado pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, conforme determina o Artigo 28 da Resolução nº 38 do FNDE, no prazo de quinze dias após a data de constituição do CAE.

## **CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 9º.** Os serviços administrativos do conselho serão exercidos por um secretário executivo (preferencialmente um servidor efetivo) e pelo presidente do conselho, competindo-lhes, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do conselho.
- II. Receber, preparar, expedir e controlar correspondências.
- III. Preparar a pauta das reuniões.
- IV. Providenciar os serviços de digitação e impressão.
- V. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação.
- VI. Lavar atas, fazer sua leitura e a do expediente.
- VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do conselho.
- VIII. Registrar a frequência dos membros do conselho às reuniões.
- IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas.
- X. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

## **CAPÍTULO VII DA PRESTACÃO DE CONTAS**

**Art. 10º.** O CAE constituirá comissão de prestação de contas, em reunião ordinária convocada especificamente para esta finalidade, obedecendo às seguintes normas:

- I. Serão compostas por três membros titulares, vedada à participação de representante do executivo na aludida comissão.
- II. Os trabalhos desta comissão deverão ser lavrados em livro ata específico para este fim, estabelecendo-se na primeira reunião entre os membros, ocupação da função de Presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

**Art. 11º.** A comissão fará a reunião mensal para apreciação da prestação de contas dos recursos Federal – FNDE e do recurso livre utilizado para merenda escolar mediante quorum mínimo de dois membros.

**Art. 12º.** São atribuições do primeiro secretário: registrar em livro ata todas as reuniões desta comissão; retirar documentos de prestação de contas de recursos livres junto ao departamento competente na Prefeitura; retirar da Secretaria do CAE documentos de prestação de contas do FNDE; retirar documentos na gerência do PNAE.

**Art. 13º.** São atribuições do segundo secretário: substituir o primeiro secretário em suas ausências ou faltas.

## **CAPÍTULO VIII DA DENÚNCIA**

**Art. 14º** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo necessariamente:

- I. A exposição sumária do ato, que possibilite a verificação de procedência e veracidade.
- II. Identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por conduta incompatível com a legislação vigente, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros) deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo e, o endereço da sede representada.

§ 3º Quando a denúncia for apresentada pelo CAE, deverá ser obrigatoriamente, quando necessário, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

## **CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES**

**Art. 15º.** As reuniões do CAE serão realizadas na sede da Secretaria Municipal da Educação, podendo, por decisão de seu presidente ou do plenário, ser realizada em outro local.

**Art. 16º.** As reuniões serão:

- I. Ordinárias, uma vez a cada mês, em data a ser fixada pelo presidente, com a aprovação de pelo menos um terço (1/3) de seus membros efetivos.
- II. Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas (24) horas pelo presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço (1/3) de seus membros efetivos.

**Art. 17º.** As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros;

§ 1º. Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, esperar-se-á durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.



§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o presidente do conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 18º.** À convite do presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas para fornecer em esclarecimentos e informações.

## **CAPÍTULO X DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 19º.** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior.
- II. Expediente.
- III. Comunicação do presidente, secretário e seus membros.
- IV. Ordem do dia.

**Parágrafo Único** – A leitura da ata anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do conselho.

**Art. 20º.** O expediente de destino à leitura será as correspondências recebidas e outros documentos.

**Art. 21º.** A ordem do dia corresponderá à pauta previamente estabelecida

## **CAPÍTULO XI DAS DISCUSSÕES**

**Art. 22º.** Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate no plenário.

**Art. 23º.** As matérias apresentadas na ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo Único** - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas a matéria, cabendo ao presidente convocar nova reunião no prazo máximo de 72 horas.

**Art. 24º.** Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá intervir opinar e apontar saídas, submetendo tudo à concordância da maioria.

**Art. 25º.** As deliberações do CAE com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação da maioria absolutas de seus integrantes.

**Parágrafo Único** – Ao início de cada nova gestão, quando entendida a necessidade de alterações, haverá avaliação do Regimento Interno, em reunião extraordinária específica para o tema. Uma vez iniciado os trabalhos de alteração, deverão ser concluídos no prazo máximo de noventa dias.

## **CAPÍTULO XII DAS VOTAÇÕES DE DECISÕES**

**Art. 26º.** Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, devendo cada Conselheiro se manifestar, e sua opinião registrada nominalmente.

§ 1º - Ao final da reunião, na leitura de encerramento da ata, caso não fique claro o voto ante os mais diversos temas discutidos, poderá o conselheiro pedir retificação.

§ 2º - Não será permitido voto do suplente, caso esteja o titular presente, tampouco dos convidados que foram favoráveis ou contrários.

§ 3º - Ao anunciar os resultados da votação, o presidente do conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

**Art. 27º.** As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas voto de desempate.

**Art. 28º.** As decisões do CAE serão registradas em ata.

### **CAPÍTULO XIII DAS ATAS**

**Art. 29º.** A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do conselho.

**Parágrafo Único** – As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, registradas em livro próprio com as páginas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do conselho, secretário e demais presentes.

### **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30º.** Os recursos necessários para custear as atividades do CAE, tais como: pesquisa, campanhas, qualificação de recursos humanos, assessoramento técnicos serão, da entidade executora.

**Art. 31º.** Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente regimento serão trazidas a plenária para votação seguindo as normas contidas no Capítulo X.

**Art. 32º.** Será montada uma comissão entre os membros conselheiros para estudo e elaboração ou alteração do Regimento Interno, para em reunião datada e posterior aos estudos apresentar aos demais membros para aprovação.

**Art. 33º.** Todas as imagens e filmagens produzidas pelos conselheiros em visitas realizadas, antes da exposição deverão passar pela aprovação dos demais conselheiros em reunião para averiguação e apreciação.

**Parágrafo Único** – Quando ocorrer à vinculação de imagem de alunos e pessoas fica condicionado também à liberação dos pais e da escola para uso.

**Art. 34º.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2017.

Maria Aparecida Pinto da Silva  
**Presidente/CAE**  
**Decreto: 25.578**